

**Proposta de Lei Nº 27/XII**  
**“Orçamento do Estado para 2012”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO X**

**Impostos Directos**

**Secção II**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

Artigo 105.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 87.º

[...]

1 – [...].

2 – *[Revogado]*.

3 – [...].

4 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) *[Revogado]*;

## Substituição da Proposta de Alteração 495C

- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Rendimentos de capitais, tal como definidos no artigo 5.º do Código do IRS, obtidos por entidades não residentes em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, em que a taxa é de 30%.

5 – [...].

6 – [...].

7 – *[Revogado]*.

## Artigo 88.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – São tributados autonomamente, à taxa de 25%, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não

## Substituição da Proposta de Alteração 495C

tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

[...]»

## Artigo 106.º

[...]

1 – São revogados o n.º 11 do artigo 52.º, o n.º 2, a alínea c) do n.º 4 e o n.º 7 do artigo 87.º e o n.º 4 do artigo 124.º do Código do IRC.

2 – [...].

Lisboa, Palácio de S. Bento, 28 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Cristóvão Crespo

João Almeida